



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 048/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
INEXIGIBILIDADE 012/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA para contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Microempresas (ME), ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou ainda demais empresas, da área médica, que tenham em seu quadro profissionais com especialidade em Pediatria, de conformidade com o descrito neste edital, OBEDECENDO às exigências, especificações e valores, contidos neste instrumento, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 198/2023, das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: às 08:00h do dia 20/05/2026.

FINAL DO CREDENCIAMENTO: às 08:00h do dia 20/05/2027.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, o credenciamento de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P), ou demais para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, que tenham em seu quadro, profissionais com especialidade em Pediatria, para atuarem no Centro Integrado de Saúde-CIS do Município de Tocantins/MG, por um período de 12(doze) meses, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste Edital (ANEXO I)obedecendo ao valor e especificações descritas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O interessado deverá encaminhar o requerimento de participação, acompanhado da documentação exigida neste Edital, mediante preenchimento dos campos e apresentação das informações pertinentes ao credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria junto ao Centro Integrado de Saúde – CIS do Município de Tocantins/MG.

6.1.1. O requerimento deverá conter a identificação completa da pessoa física ou jurídica interessada, bem como os dados do profissional responsável pela execução dos serviços, incluindo comprovação da especialidade em Pediatria, mediante apresentação de Pós-Graduação, Residência Médica ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

6.1.2. O participante deverá apresentar descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

- a) prestação de serviços médicos especializados em Pediatria;
- b) realização de consultas eletivas, ambulatoriais, de urgência e emergência;
- c) atendimento no Centro Integrado de Saúde – CIS do Município de Tocantins/MG;
- d) disponibilidade para atendimento de até 15 (quinze) consultas por dia, de segunda a quinta-feira, totalizando até 60 (sessenta) consultas semanais;
- e) compromisso de utilização do sistema informatizado adotado pelo Município para registro dos atendimentos junto à base de dados do SUS.

6.1.3. O requerimento deverá declarar ciência e concordância quanto ao cumprimento das normas, protocolos administrativos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como observância ao Código de Ética Médica vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Todas as informações e especificações constantes no requerimento de participação vinculam o Credenciado, obrigando-o ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

6.3. Nos valores apresentados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

6.4. Os valores apresentados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade do requerimento de participação e da documentação apresentada será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação do requerimento de participação implicará a exclusão do participante do procedimento de credenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

8.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.8. Certifique-se de apresentar os documentos adequados de acordo com a natureza da sua entidade empresarial.

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para execução dos serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, observadas as exigências constantes neste Edital e no Termo de Referência.

8.12.2. Os participantes deverão apresentar comprovação de habilitação profissional do médico responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Comprovação de especialização em Pediatria, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I – Certificado de Residência Médica em Pediatria reconhecida pelo MEC;

II – Certificado de Pós-Graduação lato sensu em Pediatria;

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE na área de Pediatria.

8.12.3. A pessoa jurídica deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional médico com a empresa participante, podendo ser realizada mediante:

a) contrato social;

b) carteira de trabalho;

c) contrato de prestação de serviços;

d) declaração de vinculação futura; ou

e) outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

8.12.4. O interessado deverá declarar que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços médicos especializados em Pediatria, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:

a) realização de consultas eletivas, ambulatoriais, urgência e emergência;

b) atendimento no Centro Integrado de Saúde – CIS do Município de Tocantins/MG;

c) disponibilidade para atendimento de até 15 (quinze) consultas diárias, de segunda a quinta-feira, totalizando até 60 (sessenta) consultas semanais;

d) utilização do sistema informatizado adotado pelo Município para registro dos atendimentos junto à base de dados do SUS;

e) observância das normas, protocolos administrativos e Código de Ética Médica vigente.

8.12.5. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à comprovação da capacidade técnica declarada, bem como diligências para verificação das informações apresentadas pelos participantes.

8.12.6. Os profissionais credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação técnica exigidas neste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.3.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.5. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.5. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Havendo mais de um interessado credenciado apto à prestação dos serviços objeto deste Edital, a distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento homologado pela Administração Municipal.

12.2. Para fins de definição da ordem cronológica de credenciamento, será considerada a data e o horário da homologação do credenciamento do interessado, conforme publicação oficial do resultado.

12.3. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá de forma sequencial e rotativa, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar tratamento igualitário entre os participantes e adequada distribuição da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição das consultas e atendimentos conforme sua necessidade administrativa e assistencial, observando a capacidade operacional do credenciado, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a disponibilidade apresentada pelo profissional ou empresa credenciada.

12.5. O encaminhamento, direcionamento e controle da divisão das demandas entre os credenciados serão realizados pelos fiscais do processo, designados pela Administração, sendo responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.5.1. Os fiscais do processo deverão manter registros atualizados das demandas encaminhadas, contendo informações suficientes para comprovação da correta distribuição dos atendimentos entre os credenciados, vedado qualquer direcionamento injustificado ou tratamento preferencial, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

12.6. As demandas serão encaminhadas formalmente aos credenciados, respeitando-se a ordem cronológica estabelecida.

12.6.1. Em caso de impossibilidade de atendimento da demanda pelo credenciado convocado, este deverá apresentar recusa formal e justificada, hipótese em que a demanda será imediatamente direcionada ao próximo credenciado da ordem cronológica, sem prejuízo de futuras convocações.

12.6.2. A ausência de resposta injustificada ou a recusa reiterada poderá ensejar apuração administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando comprometer a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde.

12.7. A lista atualizada dos credenciados habilitados será publicada no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração, devendo ser observada pelos fiscais e gestores responsáveis pela execução do credenciamento.

12.8. A distribuição da demanda não gera ao credenciado garantia de quantitativo mínimo de consultas, atendimentos ou faturamento, ficando condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à efetiva demanda dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e visando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos, realizar adequações na distribuição da demanda em situações excepcionais, especialmente em casos de urgência, ausência temporária de credenciado, indisponibilidade de agenda ou necessidade superveniente do serviço público, devendo tais situações serem devidamente registradas nos autos do processo administrativo.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pela prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento ou da última atualização concedida, conforme o caso.

13.2. O reajuste dos valores será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente substituí-lo.

13.3. O reajuste dependerá de solicitação formal do credenciado, acompanhada da demonstração do período aquisitivo, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

13.4. O reajustamento terá por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, vedada a aplicação de reajuste com efeitos retroativos em período inferior ao interregno mínimo legal.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou inaplicável, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação inflacionária do período, mediante ato formal da Administração.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento oriundo do presente processo terá validade de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços médicos especializados em Pediatria efetivamente prestados será realizado pelo Município de Tocantins/MG, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo credenciado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, desde que não haja pendências ou irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os quantitativos de consultas efetivamente realizadas no período, observados os valores definidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

16.3. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados, quando aplicável:

- a) relatório dos atendimentos realizados;
- b) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- c) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regular execução contratual.

16.4. Constatada qualquer inconsistência, erro, omissão ou necessidade de documentação complementar, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pelo credenciado.

16.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente indicada pelo credenciado ou outro meio legalmente admitido pela Administração Pública Municipal.

16.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação financeira, penalidade administrativa, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual que lhe tenha sido imputado.

16.8. O pagamento efetuado pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado quanto à correta execução dos serviços prestados, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.

16.9. Nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado deverá manter a execução dos serviços pelo prazo de até 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, ainda que haja atraso no pagamento pela Administração, podendo, após esse período, pleitear a rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Tocantins/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

20.15.3. Anexo III - Declarações;

20.15.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

12/05/2026

**Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 048/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
INEXIGIBILIDADE 012/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG, a serem executados no Centro Integrado de Saúde – CIS, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, possuindo especialização em Pediatria, mediante comprovação por Residência Médica, Pós-Graduação ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

2.3. O credenciamento compreenderá a realização de consultas pediátricas eletivas, ambulatoriais, de urgência e emergência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantitativos, valores estimados e demais especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, que integram o Edital para todos os fins de direito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Tocantins/MG, especialmente no atendimento médico especializado em Pediatria junto ao Centro Integrado de Saúde – CIS.

3.2. A necessidade da contratação decorre da ausência de profissionais médicos especialistas em Pediatria no quadro funcional do Município. Ressalta-se que, no último concurso público realizado pela Administração Municipal, houve aprovação de 04 (quatro) profissionais para atuação na referida especialidade, contudo, todos desistiram de assumir os respectivos cargos, circunstância que deixou o Município desprovido de profissionais pediatras para atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde.

3.3. A inexistência de profissionais especializados compromete diretamente a prestação dos serviços médicos pediátricos, especialmente os atendimentos eletivos, ambulatoriais, de urgência e emergência destinados ao público infantil, tornando imprescindível a adoção de medidas administrativas capazes de assegurar a continuidade da assistência médica especializada.

3.4. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, estando diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana e ao dever do Estado de assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.5. Diante do dever constitucional de garantir a prestação dos serviços públicos de saúde e considerando a insuficiência de profissionais especializados disponíveis no quadro próprio do Município, a Administração opta pela realização de procedimento de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

3.6. O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a necessidade de ampliação da rede de atendimento, a possibilidade de participação de múltiplos interessados e a busca pela manutenção da regularidade dos atendimentos pediátricos ofertados à população.

3.7. A contratação pretendida visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento especializado no Centro Integrado de Saúde – CIS, compreendendo consultas eletivas, ambulatoriais, de urgência e emergência, conforme necessidade da Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, incluindo Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas legalmente habilitadas, para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG, junto ao Centro Integrado de Saúde – CIS.

4.2. Os serviços compreenderão consultas eletivas, ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência pediátrica, a serem realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em Pediatria comprovada por Residência Médica, Pós-Graduação ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Centro Integrado de Saúde – CIS, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda da população usuária do SUS, observando os protocolos técnicos, normas administrativas e o Código de Ética Médica vigente.

4.4. A contratação visa suprir a ausência de profissionais pediatras no quadro municipal, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos atendimentos especializados à população infantil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. O modelo de credenciamento permitirá a convocação dos credenciados conforme a demanda da Administração, promovendo adequada distribuição dos atendimentos, ampliação da oferta de profissionais especializados, continuidade dos serviços públicos de saúde e maior eficiência administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, que possuam em seu quadro profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e com comprovação de especialização na área.

5.2. Os credenciados serão convocados conforme a ordem cronológica de credenciamento homologado pela Administração, observando-se a distribuição igualitária da demanda entre os participantes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a eficiência na execução dos serviços.

5.3. Os serviços médicos serão executados no Centro Integrado de Saúde – CIS do Município de Tocantins/MG, compreendendo atendimentos eletivos, ambulatoriais, de urgência e emergência pediátrica.

5.4. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, com realização estimada de até 15 (quinze) consultas diárias, totalizando até 60 (sessenta) consultas semanais, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela elaboração e publicação das escalas de atendimento dos credenciados, observando critérios de divisão equilibrada da demanda e interesse público.

5.6. O profissional deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração, atuando com pontualidade, responsabilidade e observância aos protocolos internos da unidade de saúde.

5.7. Os profissionais credenciados deverão aderir ao sistema informatizado utilizado pelo Município para registro dos atendimentos realizados junto à base de dados do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.8. A prestação dos serviços ocorrerá, prioritariamente, nas dependências da Contratante, podendo haver acompanhamento de pacientes em transferências ou realização de exames, quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Constituem requisitos essenciais da prestação dos serviços:

- a) realização de consultas e atendimentos médicos pediátricos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) emissão de diagnósticos, solicitação e avaliação de exames, prescrição de medicamentos e definição de terapêutica adequada;
- c) preenchimento legível e adequado dos prontuários médicos e demais documentos pertinentes aos atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) realização de notificações compulsórias e demais comunicações exigidas pela autoridade sanitária competente;
- e) emissão de laudos, pareceres, perícias e certidões, quando solicitado pela Administração e dentro das atribuições profissionais;
- f) acompanhamento de pacientes críticos, quando necessário, durante o horário de trabalho;
- g) participação em reuniões de equipe e cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. Os profissionais deverão observar integralmente o Código de Ética Médica, as normas técnicas da profissão, os protocolos administrativos e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. O credenciado será responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização da Administração.

5.12. Os profissionais deverão atuar de forma harmônica e colaborativa com os demais membros da equipe multiprofissional, mantendo postura ética, urbanidade, respeito e sigilo profissional no exercício de suas funções.

5.13. Os equipamentos, materiais, acomodações e demais bens disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados com zelo, responsabilidade e finalidade exclusivamente profissional.

5.14. Caso os serviços prestados não atendam às especificações e padrões de qualidade exigidos, o credenciado será formalmente notificado para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.15. É vedado ao profissional médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente com a jornada assumida junto ao Município, nos termos da Portaria nº 134/2011 do Ministério da Saúde e do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, realizados por profissionais devidamente habilitados e vinculados às empresas credenciadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG.

6.2. Os serviços serão prestados no Centro Integrado de Saúde – CIS, abrangendo consultas eletivas, ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência pediátrica, observadas as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os atendimentos ocorrerão de segunda a quinta-feira, com estimativa de até 15 (quinze) consultas diárias, totalizando até 60 (sessenta) consultas semanais, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e demanda existente.

6.4. A distribuição das demandas entre os credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento homologado, bem como critérios de divisão equilibrada dos atendimentos, garantindo isonomia entre os participantes e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação dos credenciados conforme necessidade administrativa, podendo promover adequações nas escalas e quantitativos de atendimento para assegurar a regularidade e eficiência do serviço.

6.6. Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários definidos pela Administração, mantendo pontualidade, assiduidade e disponibilidade para execução dos atendimentos programados.

6.7. Os atendimentos deverão ser registrados no sistema informatizado utilizado pelo Município, inclusive junto à base de dados do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo obrigatória a alimentação correta e atualizada das informações dos pacientes atendidos.

6.8. Compete aos profissionais credenciados:

- a) realizar consultas, diagnósticos, avaliações clínicas e acompanhamento médico pediátrico;
- b) solicitar e interpretar exames complementares;
- c) prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas terapêuticas necessárias;
- d) preencher prontuários, laudos, relatórios e demais documentos médicos de forma legível e adequada;
- e) realizar notificações compulsórias exigidas pela legislação sanitária;
- f) acompanhar pacientes em situação de transferência, quando necessário e autorizado pela Administração.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Código de Ética Médica, normas técnicas da profissão, protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis.

6.10. O credenciado responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual.

6.11. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a qualidade dos serviços prestados.

6.12. Constatadas irregularidades ou prestação inadequada dos serviços, o credenciado será notificado para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. DA FISCALIZAÇÃO

- a). O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b). O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;
- c). O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- d). O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- e). O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f). O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.
- g). O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.
- h). O fiscal comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- i). O fiscal participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;
- j). O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;
- k). O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- l). O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

m). O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providências cabíveis;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando a quantidade efetiva de consultas e atendimentos médicos pediátricos executados pelos profissionais credenciados, conforme registros apresentados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Para fins de faturamento, somente serão considerados os serviços efetivamente realizados, devidamente registrados no sistema informatizado utilizado pelo Município e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

8.3. Os registros dos atendimentos deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do profissional responsável pelo atendimento;
- b) data da realização da consulta ou procedimento;
- c) identificação do paciente, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- d) descrição do atendimento realizado;
- e) confirmação do lançamento das informações junto à base de dados do SUS, quando aplicável.

8.4. O credenciado deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para conferência e liquidação da despesa.

8.5. A conferência dos quantitativos e da regularidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização do contrato, podendo ser solicitados documentos complementares, esclarecimentos ou correções, quando constatadas inconsistências.

8.6. Não serão considerados para faturamento serviços executados em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, do Edital, das normas da Secretaria Municipal de Saúde ou sem a devida comprovação documental.

8.7. Após a conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal responsável, a documentação será encaminhada ao setor competente para processamento e pagamento, observados os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços médicos especializados em Pediatria efetivamente prestados será realizado pelo Município de Tocantins/MG, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

9.2. O faturamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de consultas e atendimentos efetivamente executados e devidamente registrados no sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e na base de dados do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os quantitativos apurados pela fiscalização do contrato, acompanhada dos relatórios de atendimentos realizados e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

9.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente indicada pelo credenciado ou outro meio legalmente admitido pela Administração Pública.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, inconsistência nos registros dos atendimentos ou pendência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da situação pelo credenciado.

9.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, inadimplência contratual ou penalidade administrativa que lhe tenha sido aplicada.

9.8. O pagamento realizado pela Administração não implicará reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços prestados, permanecendo o credenciado responsável pela qualidade, correção e legalidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

10.1.1. Quando de responsabilidade da Credenciante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

10.1.2. Fornecer à CREDENCIADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

10.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CREDENCIADA;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.8. Efetuar os pagamentos à Credenciada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoas jurídicas aptas à prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e serviços médicos especializados em Pediatria para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG.

11.2. Poderão participar do credenciamento Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.3. A participação no credenciamento estará condicionada à apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital, bem como à comprovação de regularidade do profissional médico responsável pela execução dos serviços.

11.4. Para fins de habilitação técnica, a empresa interessada deverá comprovar que possui em seu quadro profissional médico:

- a) regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) com especialização em Pediatria, mediante comprovação por Residência Médica, Pós-Graduação ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

11.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará a ordem cronológica de homologação do credenciamento, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

11.7. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento.

11.8. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados às empresas credenciadas, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

11.9. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover verificações destinadas à comprovação da capacidade técnica, operacional e da regularidade das informações apresentadas pelos interessados.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00.2.10.01.10.301.0004.2.0066, Fonte 1.500.000, DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada junto a empresas prestadoras de serviços médicos especializados da região, bem como mediante análise de contratações públicas compatíveis disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Após análise dos orçamentos e das contratações similares utilizadas como referência, obteve-se o valor médio estimado de R\$ 120,33 (cento e vinte reais e trinta e três centavos) por consulta pediátrica realizada.

13.3. Considerando a estimativa anual de 3.600 (três mil e seiscentas) consultas pediátricas, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 433.188,00 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais).

13.4. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, no histórico de atendimentos especializados e na necessidade de manutenção contínua dos serviços pediátricos ofertados à população do Município.

13.5. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, orçamentos obtidos e consultas realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrando o processo administrativo para todos os fins legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Tocantins, 06/04/2026

Tatiana Arantes Lamas Roberti
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 048/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
INEXIGIBILIDADE 012/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com endereço....., neste ato representado pelo Sr(a)....., profissão, CPF nº, RG nº, Registro no Conselho Profissional de, sob nº, telefone....., e-mail....., requer CREDENCIAMENTO DE, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital nº/.....

.....de.....de.....

.....
Assinatura identificável (nome do representante da empresa)
Razão social CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 048/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
INEXIGIBILIDADE 012/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG, junto ao Centro Integrado de Saúde – CIS, pelo período de 12 (doze) meses.

À Prefeitura Municipal de Tocantins/MG,

Por meio desta declaração, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que COMPROMETE-SE e ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE pela prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Conselho Regional de Medicina – CRM, o Código de Ética Médica e as exigências estabelecidas no Edital do PROCESSO N° _____/2026 – INEXIGIBILIDADE N° _____/2026 – CREDENCIAMENTO N° _____/2026 e seus anexos.

Declara, ainda, que possui em seu quadro profissional(is) devidamente habilitado(s), com especialização em Pediatria, apto(s) à execução dos serviços objeto do credenciamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade e continuidade dos atendimentos prestados.

A empresa declara ciência e concordância com os valores, condições, critérios de distribuição da demanda, obrigações contratuais e demais disposições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, de de 2026.

Assinatura do responsável:

Nome (completo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 048/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
INEXIGIBILIDADE 012/2026

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO decorrente da Inexigibilidade nº. 012/2026, Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Pediatria, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tocantins/MG, junto ao Centro Integrado de Saúde – CIS, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos integrantes do Processo Administrativo nº 048/2026.

1.2. Os serviços compreendem a realização de consultas pediátricas eletivas, ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, a serem executados por profissionais devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em Pediatria, mediante comprovação por Residência Médica, Pós-Graduação ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

1.3. Os atendimentos serão realizados nas dependências do Centro Integrado de Saúde – CIS do Município de Tocantins/MG, conforme escalas, demandas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o Código de Ética Médica e as normas técnicas aplicáveis.

1.4. O credenciamento não gera exclusividade ao CREDENCIADO, podendo a Administração Pública credenciar outros interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

1.5. Especificação do objeto:

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - MÉDICO PEDIATRA – Serviço Médico Pediatra, para atendimento no Centro Integrado de Saúde de Tocantins. Objetivo será as consultas de urgência, emergência, ambulatoriais proveniente da e eletivas(demanda atenção primaria a saúde). Atendimento de 15 consultas pediátricas por dia, de segunda a quinta feira, ou seja, 60	CONSULTA		120,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		consultas por semana. Serviço médico com especialidade em Pediatria (Pós Graduação, residência ou apresentação do RQE).				
						Total:

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- 1.4.2. O Termo de Referência e seus anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, a prorrogação será feita conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os requisitos, o regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do objeto deste credenciamento por parte da empresa credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, prazos e condições de pagamento à CREDENCIADA estão definidos no Anexo I - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores acordados neste credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a partir da data da celebração deste termo.

7.2. Após o período de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice oficial de inflação, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº225/2023, somente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Em reajustes subsequentes, o período de um ano será contado a partir do último reajuste aplicado.

7.4. Caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o valor será ajustado pela última variação conhecida, sendo regularizado assim que o índice definitivo for divulgado.

7.5. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para reajuste nas aferições finais.

7.6. Caso o índice preestabelecido para reajuste seja extinto ou se torne inviável, um novo índice será adotado conforme determinação da legislação vigente.

7.7. Na ausência de legislação específica para um novo índice, as partes acordarão sobre um índice oficial, através de termo aditivo.

7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

8.2. Disponibilizar à CREDENCIADA, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias para execução dos serviços, incluindo acesso às dependências do Centro Integrado de Saúde – CIS, equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos indispensáveis ao atendimento da demanda.

8.3. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações, orientações, protocolos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento.

8.4. Elaborar e divulgar as escalas de atendimento e encaminhar formalmente as demandas à CREDENCIADA, observando os critérios de distribuição estabelecidos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), podendo solicitar informações, relatórios e documentos sempre que necessário.

8.6. Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou inadequações verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.7. Conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, observando os registros dos atendimentos realizados, relatórios apresentados e demais documentos pertinentes à execução contratual.

8.8. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e neste instrumento, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas as exigências legais e contratuais.

8.9. Promover mecanismos de comunicação eficientes entre a Administração e a CREDENCIADA, visando garantir a adequada execução dos serviços e a rápida solução de eventuais ocorrências relacionadas ao atendimento médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Promover reuniões, orientações e alinhamentos operacionais com a CREDENCIADA, sempre que necessário, para garantir a padronização dos serviços e o cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.11. A Administração Pública não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis ou comerciais decorrentes da execução dos serviços, tampouco por danos causados a terceiros por atos praticados pela CREDENCIADA, seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados.

8.12. Adotar medidas administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, inclusive em situações de ausência, desistência, impedimento ou indisponibilidade da CREDENCIADA, visando assegurar a manutenção do atendimento à população.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.2. Executar os serviços médicos especializados em Pediatria em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

9.3. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação de especialização em Pediatria, mediante Residência Médica, Pós-Graduação ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

9.4. Realizar os atendimentos médicos pediátricos nas dependências do Centro Integrado de Saúde – CIS do Município de Tocantins/MG, observando os horários, escalas, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração, mantendo pontualidade, assiduidade e continuidade dos serviços contratados.

9.6. Registrar adequadamente os atendimentos realizados no sistema informatizado utilizado pelo Município e junto à base de dados do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

9.7. Executar os serviços em conformidade com o Código de Ética Médica, normas técnicas da profissão, protocolos clínicos e diretrizes administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Realizar consultas eletivas, ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência pediátrica, bem como emitir diagnósticos, solicitar exames, prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas terapêuticas necessárias.

9.9. Preencher prontuários, laudos, relatórios, pareceres e demais documentos médicos de forma legível, adequada e dentro das exigências legais e administrativas.

9.10. Proceder às notificações compulsórias exigidas pela legislação sanitária e comunicar às autoridades competentes quaisquer situações de interesse da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. Acompanhar pacientes em situações de transferência ou realização de exames, quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário de trabalho.

9.12. Zelar pelos equipamentos, materiais, instalações e demais bens disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para execução das atividades contratadas.

9.13. Manter conduta ética, respeitosa e colaborativa com pacientes, servidores, profissionais da saúde e demais usuários dos serviços públicos municipais.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, bem como por danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização da CREDENCIANTE.

9.15. Providenciar imediatamente a correção de irregularidades apontadas pela fiscalização da CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

9.16. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual realizados pela CREDENCIANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.17. Manter, durante toda a vigência do TERMO DE CONTRATO todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no Edital e na legislação vigente, em observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidos para acompanhamento da execução contratual.

9.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e os profissionais vinculados à CREDENCIADA.

9.20. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

9.21. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados dos pacientes atendidos, observando as normas éticas, legais e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

9.22. Comparecer às reuniões, treinamentos, alinhamentos operacionais e demais convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.

9.23. Observar a vedação de acúmulo de vínculos públicos em horários coincidentes, nos termos da Portaria nº 134/2011 do Ministério da Saúde e do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal.

9.24. Cumprir integralmente as demais disposições previstas neste TERMO DE CONTRATO no Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente termo de credenciamento.

10.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste termo de credenciamento.

10.5. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente termo de credenciamento fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE bem, como entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.8. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do TERMO DE CONTRATO sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TERMO DE CONTRATO sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TERMO DE CONTRATO bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CREDENCIANTE a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.

(4) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 30 % do valor do Termo de Credenciamento.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Termo de Credenciamento.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Termo de Credenciamento.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do TERMO DE CONTRATO ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de credenciar e contratar e de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de credenciamentos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do TERMO DE CONTRATO desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

13.10.1. Caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.34.00.2.10.01.10.301.0004.2.0066, Fonte 1.500.000, DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente TERMO DE CONTRATO independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CREDENCIADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CREDENCIANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente termo de credenciamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tocantins/MG, em xx de xx de 2026.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____